

**REGIMENTO INTERNO**

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) DA SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS - 2025

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina os aspectos relativos à Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (SESG), de acordo com o disposto na Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004, regulamentada pela Portaria/MEC nº 2051 de 09 de julho de 2004 e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º - A CPA, vinculada nos seus aspectos administrativos à Superintendência da Escola de Saúde Pública do Estado de Goiás, em conformidade com a legislação pertinente, terá atuação autônoma em relação a Conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO

Art. 3º – A CPA tem por objetivo desenvolver processos avaliativos que contemplem as dez dimensões estabelecidas pelos instrumentos normativos do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), nos termos da Lei nº 10.861/2004 e da Portaria MEC nº 2.051/2004, a saber:

- a) Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- b) Política para ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão;
- c) Responsabilidade social da instituição;
- d) Comunicação com a sociedade;
- e) Política de pessoal, envolvendo as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- f) Organização e gestão da instituição;
- g) Infraestrutura física, recursos de informação e de comunicação;
- h) Planejamento e avaliação, especialmente a autoavaliação;
- i) Política de atendimento aos estudantes;
- j) Sustentabilidade financeira.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Compete à CPA:

- I - Coordenar os processos internos de avaliação da SESG ;
- II - Sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);
- III - Constituir subcomissões de avaliação, conforme necessidade e demanda institucional;
- IV - Elaborar e analisar relatórios e pareceres e encaminhar às instâncias competentes da SESG e aos órgãos externos, quando couber;
- V - Desenvolver estudos e análises visando o fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de avaliação institucional;

VI - Propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional;

VII - Propor a constituição de grupos de trabalho e de comissões setoriais de avaliação para o pleno desenvolvimento de suas atividades, quando julgar necessário;

VIII - Convidar outros integrantes da comunidade escolar ou da sociedade civil organizada para participar das reuniões, sempre que necessário.

§1º Além do previsto no instrumento de avaliação de Escolas de Governo referidas no Parecer CNE/CES nº 295/2013, poderão ser acrescidas outras dimensões específicas às necessidades da SESG, garantindo-se o assessoramento e acompanhamento à implementação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Projeto Político Pedagógico (PPP).

§2º No processo de avaliação, entre métodos e instrumentos para coleta de dados, poderão ser utilizados questionários, entrevistas, grupos focais, dentre outros.

§3º As fases da avaliação serão planejamento, execução, análise e feedback.

CAPÍTULO III - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 5º - A CPA deverá dar a mais ampla publicidade a todas as suas atividades.

Art. 6º - O processo interno de avaliação, coordenado pela CPA, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade na página da Escola de Saúde do Portal da SES, e em outros meios de comunicação disponíveis na instituição considerados adequados pela comissão.

Art. 7º - Findo esse processo, o coordenador redigirá um relatório detalhado sobre os resultados da CPA, com gráficos e análise dos resultados.

Art. 8º - O relatório deverá ser repassado à direção educacional da instituição, com o intuito de que tome ciência dos pontos fortes e das potencialidades que precisam ser melhoradas, para que possa tomar providências para o semestre subsequente.

Art. 9º - A CPA também deve ser inserida no e-mec do Ministério da Educação, no prazo determinado, incluindo gráficos e os questionários utilizados.

Art. 10 - Os relatórios da CPA deverão ser aprovados em suas reuniões ordinárias.

Art. 11 - Mediante aos resultados obtidos pelos relatórios a CPA deverá:

I - Propor planos de melhorias, para fragilidades detectadas, juntamente com os departamentos avaliados;

II – Estabelecer estratégias de superação dos problemas com vistas à qualidade da educação;

III - Aperfeiçoar a prática educativa;

IV - Introduzir melhorias na Instituição, a partir da análise dos dados coletados;

V - Aperfeiçoar a gestão;

VI - Reforçar a relação instituição x sociedade;

VII - Acompanhar e divulgar as melhorias alcançadas.

Art. 12 - Os relatórios de autoavaliação aplicados pela CPA devem considerar nove dimensões. São eles:

1. Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

2. Políticas de Ensino, Pesquisa e Extensão;

3. Responsabilidade Social, Comunicação com a Sociedade;

4. Política de Pessoal;

5. Organização e Gestão da Instituição, Infraestrutura física;

6. Planejamento e Avaliação;

7. Política de Atendimento aos Discentes;

8. Sustentabilidade Financeira.

9. Infraestrutura física.

CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO

Art. 13 - É assegurada a participação na CPA de todos os segmentos da SESG.

Art. 14 - A Comissão Própria de Avaliação da SESG funciona em Plenário e é constituída por 8 membros titulares, nomeados pela Superintendência da Escola de Saúde de Goiás, para um mandato 02 (dois) anos.

Art.15 - A Comissão Própria de Avaliação terá a seguinte composição:

I - 2 representantes da Gerência de Projetos Educacionais em Saúde;

- II - 1 representante da Gerência de Suporte Administrativo;
 - III - 1 representante Gerência de Pesquisa e Inovação;
 - IV - 1 representante da Gerência de Desenvolvimento e Ensino em Saúde;
 - V - 1 representante da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas;
 - VI - 1 representante do Gabinete da Superintendência da Escola de Saúde de Goiás;
 - VII - 1 representante do corpo discente.
- § 1º O Superintendente designará, dentre os membros titulares, o Coordenador e o Subcoordenador da CPA.
- § 2º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.
- § 3º Ocorrendo o desligamento de qualquer membro da CPA antes do término do mandato, o superintendente indicará imediatamente um substituto, que cumprirá o tempo remanescente do mandato.

Art. 16 - A CPA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada por seu coordenador ou pelo menos por um terço de seus membros.

Art. 17 – A princípio, as reuniões da CPA serão convocadas com no mínimo,

48 (quarenta e oito) horas de antecedência e iniciada com a presença da maioria dos membros.

§ 1º O prazo de convocação estabelecido no caput deste artigo, excepcionalmente, poderá ser reduzido em caso de urgência, podendo, neste caso, a pauta ser comunicada verbalmente pelo Coordenador no início da reunião.

§ 2º Decorridos 15 minutos e caso não haja a presença do quórum acima previsto, a reunião se iniciará com qualquer número de presentes.

§ 3º Juntamente com a convocação, cada membro receberá cópia da ata da reunião anterior para ciência e aprovação.

§ 4º Para cada reunião será lavrada ata que será lida na reunião seguinte e, sendo aprovada, subscrita pelos membros que se fizeram presentes.

Art. 18 - A Comissão Própria de Avaliação poderá reunir-se com qualquer número de membros; no entanto, as deliberações somente serão válidas com a presença da maioria simples de seus integrantes.

Parágrafo único - Em caso de falta ou impedimento do Coordenador, a reunião será presidida pelo subcoordenador.

Art. 19 - As decisões da CPA ocorrerão por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo único - Os convidados a participar das reuniões não terão direito a voto.

Art. 20 - O representante discente que tenha participado das reuniões da CPA em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito à declaração para fins de justificativa.

Art. 21 - O integrante da Comissão que faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 3 (três) reuniões intercaladas, será substituído por outro representante do mesmo segmento.

Art. 22 - Para o desenvolvimento dos trabalhos de autoavaliação, a CPA poderá constituir subcomissões entre seus membros, com a finalidade de dinamizar a análise e a interpretação das informações referentes às atividades da Escola.

Art. 23 - A SESG deverá fornecer, à CPA, as condições materiais, de infraestrutura e recursos humanos necessários à condução de suas atividades.

Art. 24 - São atribuições do Coordenador da CPA:

- I - Convocar e presidir as reuniões da CPA;
- II - Coordenar a equipe técnica;
- IV - Coordenar e orientar o trabalho do Subcoordenador;

III - Representar a CPA junto à Superintendência da Escola de Saúde e aos órgãos competentes que tratam de assuntos ligados à avaliação institucional;

Art. 25 - São atribuições do Subcoordenador da CPA:

- I - Assessorar e prestar apoio necessário aos trabalhos da CPA;
- II - Elaborar os documentos que se façam necessários aos trabalhos da CPA;
- III - Gerenciar informações e providenciar a guarda dos arquivos da CPA;
- IV - Prestar informações, quando autorizado, sobre os trabalhos da CPA e seus resultados;
- V - Organizar e secretariar as reuniões;
- VI - Manter atualizado o cadastro dos membros;
- VII - Prestar apoio à CPA no planejamento e organização de eventos.

Art. 26 - A CPA poderá requerer informações sistematizadas de todas as

unidades administrativas da SESG.

Art. 27 - A CPA deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolverem sigilo.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - O presente Regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, mediante proposta dos membros da CPA, em reunião, com número de votos igual a pelo menos dois terços do total de votos da Comissão.

Art. 29 - Os casos omissos neste regimento serão deliberados pela CPA.

Art. 30 - O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação, após a homologação pelos membros da CPA.

RAFAELA JULIA BATISTA VERONEZI
Superintendente da Escola de Saúde de Goiás

GOIANIA - GO, aos 15 dias do mês de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA JULIA BATISTA VERONEZI, Superintendente**, em 15/08/2025, às 15:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 78334432 e o código CRC 9FC1D9D0.

Referência: Processo nº 202500010061820

SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS
RUA 26 S/N, - Bairro SANTO ANTONIO - GOIANIA - GO - CEP 74853-070 - .



SEI 78334432